

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/9/2019, Seção 1, Pág. 20.
Portaria SERES nº 361, publicada no D.O.U. de 29/10/2020, Seção 1, Pág. 110.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP		UF: RN
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 254, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de abril de 2018, autorizou o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201601700		
PARECER CNE/CES N°: 280/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)
IES: (16943) Faculdade Uninassau Parnamirim
Número do processo e-MEC: 201601700
Endereço: Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte
Mantenedora: (15562) Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP – Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos - Sociedade Civil Endereço: Senador Salgado Filho, nº 1705, bairro Lagoa Nova, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte
2. HISTÓRICO DO PROCESSO
<p>O presente processo trata de pedido de autorização para a oferta do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, protocolado em 25/4/2016 pela Faculdade Uninassau Parnamirim. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após análise do processo, emitiu parecer favorável ao pleito da Instituição, em 12/4/2018; no entanto reduziu o número de vagas pretendidas pela IES, de 240 (duzentos e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.</p> <p>A seguir, transcrevo, <i>ipsis litteris</i>, parte dos registros extraídos do parecer final da SERES:</p> <p>[...]</p> <p>1. DADOS GERAIS DO PROCESSO Ato: AUTORIZAÇÃO Processo: 201601700 Mantenedora: Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA MILETO LTDA - EPP Código da Mantenedora: 15562 Mantida: Nome: FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM Código da IES: 16943</p>

Endereço: Avenida João XXIII, 704, Cohabinal, – Parnamirim-RN; CEP 59140-765 - de acordo com relatório de avaliação in loco.

Conceito Institucional: 3 (2012)

IGC Faixa: Inexistente

Ato de Credenciamento: Portaria 386 de 06/05/2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) 07/05/2014 Pág. 29 Seção 1.

Processo de Recredenciamento: 201710901 em Fase de Avaliação no INEP.

Curso:

Denominação: ARQUITETURA E URBANISMO

Código do Curso: 1350338

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 3.780

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 240

Local da Oferta do Curso: Avenida João XXIII, 704, Bairro Cohabinal, CEP 59141-030, Parnamirim-RN – Conforme relatório de avaliação da visita in loco.

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código 128076, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5 correspondente à organização Didático-Pedagógica; 4.0 para o Corpo Docente; e 3.5 para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 1.21. Número de vagas; 2.14. Produção científica, cultural, artística. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria MEC nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Ressalte-se que, o indicador 1.21. Número de vagas, recebeu conceito “2”.

(grifei)

Sendo assim, considerando que o indicador do curso citado acima apresentou

conceito insuficiente, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução de 240 vagas totais anuais pleiteadas para 180 vagas totais anuais, conforme o disposto no Art. 14 §2º da Portaria Normativa Nº 20/2017, cabendo à IES garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias MEC nº 23 e 20/2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ARQUITETURA E URBANISMO, BACHARELADO, com 180 vagas totais anuais, para FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM, código 16943, mantida pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA MILETO LTDA - EPP, com sede no município de Parnamirim no Estado do Rio Grande do Norte, a ser ministrado na Avenida João XXIII, 704, Bairro Cohabinal, CEP 59141-030, Parnamirim-RN.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao cotejar o recurso interposto pela IES com os registros realizados pelos avaliadores *in loco*, destaco os seguintes trechos extraídos do Relatório de Avaliação (código 128076), cuja visita ocorreu de 17 a 20/9/2017:

[...]

O número de vagas pretendidas é de 240 vagas anuais, para funcionamento nos turnos matutino e noturno, com 120 vagas para cada turno. A periodicidade é semestral, com entrada de 120 alunos por semestre.

[...]

1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem.

Justificativa para conceito 5: De acordo com a observação in loco e dos dados verificados pela comissão durante a visita, estão em funcionamento e disponibilizados para o curso de Arquitetura e Urbanismo um laboratório de informática com 60 computadores instalados com softwares Autocad e DOSVOX para utilização dos alunos. Em todas as salas de aula existem computador com acesso à internet e projetor multimídia. Em outros espaços existem aparelhos de TVs. O ambiente virtual de aprendizagem da instituição está todo modelado para o desenvolvimento de atividades complementares. Nesse ambiente, há diversos mecanismos de interação disponíveis, tais como: chats, ambiente para desenvolvimento de fóruns, áreas multimídias de áudio e vídeo. Em atenção aos portadores de necessidades especiais, além da IES possuir sinalização em Braille, nos computadores estão instalados o software específico (DOS VOX que possibilita que as pessoas cegas ou com baixa visão se tornem capazes de utilizar o computador, teclados em Braille e fones de ouvido). As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem a acessibilidade e o domínio das TICs.

[...]

1.21. Número de vagas:

[...]

Justificativa para conceito 2: O número de vagas previstas é de 240 vagas anuais, distribuídas nos turnos matutino (120 vagas) e noturno (120 vagas), com previsão de duas entradas anuais através de vestibular/processo seletivo. Considerando a dimensão do corpo docente para os dois primeiros anos do curso (11

professores), de acordo com as informações obtidas pela comissão durante a visita in loco, o quadro de docentes é insuficiente para o número de vagas (240 anuais) previsto, bem como a infraestrutura já implantada para o funcionamento do curso nos dois primeiros anos: laboratórios e equipamentos.

[...]

3.4. Salas de aula:

[...]

Justificativa para conceito 4: A comissão constatou que as salas de aula são adequadas para atender as necessidades das disciplinas teóricas do curso, equipadas com carteiras padronizadas, mesa e cadeira, para as aulas teóricas com capacidade para atender a quantidade de vagas solicitadas para o curso, nos dois primeiros anos do curso. As salas são climatizadas, providas de lousas para pincéis, instalações para datashow (projetores multimídias) e TV que estão disponíveis na IES mediante agendamento, acesso à internet sem fio (wireless) e tomadas elétricas para eventuais usos. Além dessas salas, foi constatado a existência de 1 atelier para as disciplinas projetuais com capacidade para 30 pranchetas individuais e igualmente equipadas com lousas, instalações para datashow, TV (multimídia), acesso à internet sem fio (wireless) e tomadas elétricas para eventuais usos. Em todas as salas as dimensões físicas de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade e conservação estão adequadas e dimensionadas para o funcionamento do curso nos dois primeiros anos.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

Justificativa para conceito 4: A comissão verificou a existência de 1 laboratório de informática equipados com 30 computadores, com acessibilidade assegurada e contendo a mesma infraestrutura das salas de aulas. Todos os computadores estão conectados em rede com acesso à internet em tempo integral. Estão disponíveis nesses computadores os softwares Autocad para o curso de arquitetura e urbanismo. O laboratório de informática consiste em um ambiente equipado com ar condicionado, quadro branco e projetor multimídia. Para os portadores de necessidades especiais, constatou-se a instalação de computadores com software específico - DOS VOX - que possibilita que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar além do teclado em Braille e fone de ouvido.

3.6. Bibliografia básica

[...]

Justificativa para conceito 3: O acervo bibliográfico atende aos planos de ensino das disciplinas dos dois primeiros anos de curso, em quantidade e proporção média de um exemplar para menos de 10 alunos previstos por turma, na bibliografia básica e 2 exemplares de cada título, na forma impressa ou virtual na bibliografia complementar. Todo o acervo está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.

3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

Justificativa para conceito 3: O acervo complementar do curso para os dois primeiros anos, atende aos conteúdos e programas apresentados nas respectivas unidades curriculares, com dois exemplares de cada título, na forma impressa ou virtual para a bibliografia complementar.

[...]

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).

[...]

Justificativa para conceito 4: Os laboratórios especializados já instalados são: atelier de maquete e laboratório de conforto ambiental. O laboratório de conforto ambiental está bem equipado, possui 1 heliodon, conjuntos de aparelhos de medição das condições e índices luminotécnicos e de conforto ambiental, possui 4 bancadas para os equipamentos e 1 bancada com duas cubas e pontos de água. O laboratório de maquetes está parcialmente equipado, com 1 bancada para equipamentos e 1 bancada com duas cubas e pontos de água, 1 exaustor e serras e algumas ferramentas. O ambiente está climatizado e as dimensões de limpeza, iluminação, conforto sonoro estão adequadas.

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).

[...]

Justificativa para conceito 4: Os laboratórios de atelier de maquete e conforto ambiental possuem normas de funcionamento e estão adequados para atender às disciplinas dos dois primeiros anos do curso. O espaço físico dos mesmos é acessível às pessoas com necessidades especiais. Quanto à disponibilidade de equipamentos, os laboratórios estão adequados ao currículo e suficientemente equipados para atender suas funções.

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas).

[...]

Justificativa para conceito 3: No que se refere à qualidade dos serviços oferecidos, os laboratórios de maquete e conforto ambiental implantados, atendem de forma suficiente aos aspectos apoio técnico e manutenção de equipamentos, mas ainda atende de forma insuficiente ao quesito atendimento à comunidade.

A seguir, destaco a justificativa apresentada pela SERES para a redução do número de vagas:

[...]

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Ressalte-se que, o indicador 1.21. Número de vagas, recebeu conceito “2”.
(grifei)

Sendo assim, considerando que o indicador do curso citado acima apresentou conceito insuficiente, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução de 240

vagas totais anuais pleiteadas para 180 vagas totais anuais, conforme o disposto no Art. 14 §2º da Portaria Normativa Nº 20/2017, cabendo à IES garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade.

Não obstante a comissão de avaliadores do Inep inferir que a dimensão do corpo docente, para os dois primeiros anos do curso, é insuficiente para o número de vagas pretendidas (240 anuais), assim como a infraestrutura, no que tange a laboratórios e equipamentos disponibilizados para o funcionamento do curso nos dois primeiros anos, de acordo com os registros acima transcritos, parece que o “problema” não diz respeito à estrutura, mas sim ao número de docentes previstos para o quantitativo de vagas pleiteadas pela IES, especialmente docentes para os dois primeiros anos do curso, o que não me parece argumento suficiente que justifique a decisão de redução no número de vagas.

A própria comissão do Inep, em outros trechos do relatório de avaliação, destaca com detalhes os equipamentos disponíveis, atribuindo bons conceitos à infraestrutura e em nenhum momento registra o não atendimento ao número de vagas pretendidas, considerando os dois primeiros anos do curso. Pode-se observar, inclusive, que todos os indicadores acima transcritos obtiveram conceitos 3, 4 e 5, entre eles: salas de aula, tecnologias de informação e comunicação, acesso dos alunos a equipamentos de informática, bibliografia básica e complementar, quantidade e serviços nos laboratórios didáticos especializados.

Ora, diante do exposto, não me parece apropriada a decisão da SERES de redução do número de vagas pretendidas pela IES apenas com base na atribuição de conceito 2 (dois) ao indicador “número de vagas”, uma vez que os demais indicadores relacionados à infraestrutura foram amplamente atendidos.

Além disso, saliento que o curso obteve conceitos acima de 3 (três) nas três dimensões avaliadas, com Conceito Final igual a 4 (quatro), resultando em um perfil muito bom de qualidade.

Recomendo, outrossim, ao corpo diretivo da IES, nos termos dos apontamentos feitos pela comissão *in loco* durante o processo avaliativo, uma revisão minuciosa do número de docentes previstos para os dois primeiros anos do curso e sua expansão antes mesmo do início da oferta do curso, visando ao atendimento pleno do número de vagas pleiteadas pela Instituição, o que será objeto de avaliação no momento do reconhecimento do curso em questão.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando informações claras e consistentes, submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.235/2017, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 254/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, município de Parnamirim, no estado de Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente